




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO MUNICIPAL Nº 75, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 25 / 09 / 2020 a 25 / 10 / 2020


Responsável pela publicação

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS SARS-
COV-2.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

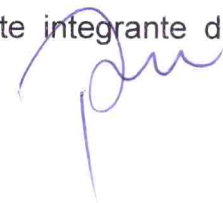
CONSIDERANDO o aumento no número de casos de infectados pelo agente SARS - CoV – 2 no âmbito do Município de Coração de Jesus;

CONSIDERANDO a previsão contida no §3º. art. 3º do Decreto nº. 51, de 15 de junho de 2020, segundo a qual poderão ser adotadas medidas de maior restrição à circulação de pessoas, assim como nova suspensão de comércios e serviços, com o objetivo de evitar a disseminação do agente SARS-Cov-2;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 63, de 24 de julho de 2020 e do Decreto nº 64, de 29 de julho de 2020 até o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2º. Ficam aprovadas as **DELIBERAÇÕES Nº 07 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº 08 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020** do **COMITÊ DE MONITORAÇÃO E ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORANA VÍRUS PANDEMIA COVID-19 (CMEPC-19)**, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 3º. Fica autorizada a prova de vestuários e calçados no âmbito das lojas e estabelecimentos congêneres em funcionamento na cidade de Coração de Jesus, bem como distritos, povoados e comunidades rurais, observadas as normas e recomendações da Secretaria Municipal de Saúde no que concerne a assepsia e higiene do estabelecimento.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e perdurando seus efeitos até a data de 30 de outubro de 2020.

Coração de Jesus-MG, aos 25 de setembro de 2020.

Robson Adalberto Mota Dias

Prefeito Municipal



DELIBERAÇÃO Nº 07 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 DO COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS PANDEMIA COVID-19 (CMEPC-19)

Estabelece medidas específicas e obrigatórias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, flexibiliza a realização de práticas esportivas, atividades afins em lazer e o funcionamento dos Clubes públicos e privados no âmbito do município de Coração de Jesus.

Trata-se a presente deliberação em descrever os critérios a serem adotados pelos responsáveis das práticas esportivas coletivas assim como os Dirigentes e ou Presidente dos Clubes municipais e privados no Município de Coração de Jesus-MG, considerando a situação de emergência em saúde pública em virtude de doença infecciosa viral respiratória-COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus-SARS-CoV-2, declarada pelo Decreto municipal de Nº 18, de 17 de março de 2020.

Paragrafo único: *Fica autorizada apenas a prática esportiva com a finalidade de lazer, permanece suspensa qualquer forma de torneio ou competições.*

Diante o exposto, flexibiliza-se a realização de práticas esportivas, atividades afins em lazer e o funcionamento dos Clubes públicos e privados no âmbito do município de Coração de Jesus se darão com a seguinte normatização:

1. Poderão funcionar as quadras, campos, clubes e demais espaços para práticas esportivas e lazer em todo o território municipal seguindo as determinações expressas nessa deliberação;
2. As instituições esportivas deverão organizar as práticas coletivas mediante agendamento para que não exceda o número de atletas que irão participar da modalidade, essa deverá ficar a disposição para que, a qualquer momento durante



- a atividade a equipe de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde a solicite para a conferência dessa determinação;
3. Fica obrigatório o uso de máscara para todos os participantes;
 4. Fica proibido a entrada e a participação de pessoas com sinas e sintomas gripais, nos clubes e nas atividades de práticas coletivas;
 5. Fica proibido o compartilhamento de objetos e utensílios individuais; (Ex: Coletes, uniformes, garrafinhas de água dentre outros)
 6. Fica proibido qualquer evento de comemoração durante e após as práticas esportivas;
 7. Fica proibida a presença de público durante as práticas esportivas;
 8. Aos clubes e instituições esportivas, na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, aos clientes;
 9. Clientes e funcionários devem higienizar as mãos sempre na entrada e na saída e sempre que utilizarem os equipamentos e durante a realização das atividades;
 10. Deverão ser disponibilizados profissionais para higienização dos equipamentos e áreas de contatos coletivos com álcool 70% (setenta por cento) ou desinfetante equivalente, após cada utilização;
 11. Equipamentos que controlam a entrada dos alunos, sócios e visitantes que possuem o leitor biométrico devem ser desativados. O controle de entrada e saída dos mesmos deve ser feito de modo escrito, em livro próprio, que contenha o registro de dia e horário de atendimento;
 12. Os estabelecimentos devem ter registrados nomes, telefones e endereços dos alunos, sócios ou visitantes, para eventual controle epidemiológico;
 13. Os bebedouros devem ser desativados para o consumo direto no aparelho ou poderá funcionar com a disponibilização de copos descartáveis ou garrafinhas de uso individual;
 14. Os guarda-volumes não poderão ser usados;
 15. O uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas só é permitido para alunos, sócios ou visitantes que usem a piscina;



16. Para as piscinas, deverá ser disponibilizado tratamento adequado da água, com solução de cloro, e disponibilizado meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos antes do acesso à escada de entrada, devendo ainda os clientes utilizar-se de chinelos no ambiente onde fica a piscina. Também é obrigatória a higienização das escadas, bordas e balizas após o fim das atividades nela desenvolvidas;
17. Nos clubes fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios em toda a área de práticas esportivas e lazer;
18. Fica proibida a utilização das salas de sauna nos clubes.

§1º Todos os responsáveis estarão sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária deste município e ou serviço de segurança pública do Estado de Minas Gerais- PM/MG, a qualquer momento durante o funcionamento ou realização da atividade para a garantia do cumprimento das determinações expressas nesta deliberação.

A não observância ao disposto desta deliberação implicará na responsabilização do infrator nas esferas civil, penal (art. 268 do Código Penal e art. 8 da Lei Federal 13979 de 05 de Fevereiro de 2020) e também administrativamente, sendo que o infrator será penalizado, bem como o envio do auto de infração à autoridade Policial e ao Ministério Público Estadual, para averiguação do cometimento do delito tipificado, assim como a aplicação de multa a ser encaminhada pelo Jurídico Municipal.

Coração de Jesus, 18 de Setembro de 2020.

Atenciosamente,


Guilherme Leal Andrade
Secretário Municipal de Saúde
Coração de Jesus/MG


Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal



DELIBERAÇÃO Nº 08 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 DO COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS PANDEMIA COVID-19 (CMEPC-19)

Altera a Deliberação nº 01 de 27 de maio de 2020 e a Deliberação nº 06 de 08 de Setembro de 2020 do Comitê de Monitoração, Enfrentamento e Prevenção do Corona vírus Pandemia Covid-19 (CMEPC-19.)

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a alteração do inciso VIII da Deliberação nº 01 de 27 de Maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. As Entidades Religiosas deverão obedecer ao critério de distanciamento, de dois metros, esse poderá ser restringido SOMENTE aos integrantes que coabitam do mesmo grupo familiar, celebrantes, e obedecendo ao LIMITE MÁXIMO de 50% da capacidade total do templo por celebração.

Art. 2º - Aprova a alteração do inciso 1º da Deliberação nº 06 de 08 de Setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- II. As academias que optarem pela abertura, deverão limitar a entrada de alunos, obedecendo ao critério de distanciamento de no mínimo 2 metros entre eles na área interna do estabelecimento. Deverá ainda, respeitar a lotação máxima de 15 (Quinze) pessoas por horário, caso o espaço físico seja proporcional. O controle deverá ser feito na entrada do estabelecimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Nozinho Prates, 1011, Sagrada Família, CEP. 39.340-000
Fone: (38) 3228-2284



Coração de Jesus, 08 de Setembro de 2020.


Guilherme Leal Andrade
Secretário Municipal de Saúde
Coração de Jesus/MG